



MPV 1166
00057

SF/23798.66917-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.166, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023:

“Art. 3º
.....

§ 4º Na produção dos alimentos a serem fornecidos ao PAA, os beneficiários produtores receberão atendimento prioritário dos programas executados no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) de que trata a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir que, na produção dos alimentos a serem fornecidos ao PAA, os beneficiários produtores receberão atendimento prioritário dos programas executados no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER).

Estabelecida pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a Pnater tem o objetivo de promover a melhoria das condições de vida da população rural, apoiando o processo de modernização da agricultura, inserindo-se nas estratégias voltadas à política de industrialização do país. Nesse contexto, tem o condão de contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, com destaque para o processo de desenvolvimento endógeno, apoiando os agricultores familiares, na potencialização do uso sustentável dos recursos naturais por meio da oferta de assistência técnica e extensão rural.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Ao prever o atendimento prioritário dos beneficiários produtores do PAA no âmbito da Pnater, contribui-se para promover ação sinérgica entre diferentes políticas públicas orientadas ao desenvolvimento rural brasileiro. Diante da importância da medida que ora se apresenta, rogamos apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)